

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Estabelece a retroatividade de lei que altere o interstício mínimo que beneficia militares estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta legislação tem como objetivo preservar a precedência hierárquica entre militares estaduais que são alcançados em atividade por alterações legislativas que beneficiam outros integrantes mais modernos.

Art. 2º Fica criado o parágrafo 1º do artigo 15 da Lei 14.751 de 12 de dezembro de 2023, que conterà a seguinte redação:

Art. 15....

§ 1º - Os integrantes das instituições militares que, durante sua atividade militar, forem afetados por lei estadual que reestruture o quadro de promoções, diminuindo o interstício para promoção por antiguidade, terão direito ao ressarcimento de preterição, com efeito retroativo, objetivando resguardar a precedência hierárquica em relação aos militares hierarquicamente inferiores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar o direito ao ressarcimento de preterição aos militares estaduais mais antigos, que não são



beneficiados por leis estaduais que diminuem os interstícios de promoção, beneficiando apenas os militares mais novos. Tal situação acaba por colocar militares que ainda teriam anos para serem promovidos em posição de igualdade com militares já promovidos, desrespeitando a hierarquia e a antiguidade estabelecidas na corporação.

Atualmente, diversas leis estaduais têm sido promulgadas com o intuito de reestruturar os quadros de promoções nas instituições militares, diminuindo os interstícios necessários para a promoção por antiguidade. Contudo, essas alterações frequentemente beneficiam apenas os militares mais novos, deixando de lado os mais antigos, que acabaram por ser preteridos nas promoções. Essa prática é injusta e prejudicial à ordem hierárquica e ao moral da tropa, uma vez que desconsidera o tempo de serviço e a experiência dos militares mais antigos.

O artigo 15, § 1º, proposto neste projeto de lei, visa corrigir essa distorção ao estabelecer que:

- Os integrantes das instituições militares que forem afetados por leis estaduais que reestruturem o quadro de promoções, diminuindo o interstício para promoção por antiguidade, terão direito ao ressarcimento de preterição.
- Esse ressarcimento terá efeito retroativo, garantindo que todos os militares, independentemente de quando ingressaram na instituição, sejam tratados de forma equitativa.
- O objetivo é resguardar a precedência hierárquica, mantendo a ordem e a disciplina essenciais ao funcionamento das instituições militares.

A implementação desse ressarcimento de preterição é fundamental para preservar a justiça e a equidade no processo de promoções dentro das instituições militares. A hierarquia e a antiguidade são pilares essenciais para o funcionamento adequado das forças militares, e a preterição injusta de militares mais antigos pode causar descontentamento, desmotivação e uma quebra na coesão da tropa.

Ao conferir efeito retroativo às leis que diminuem os interstícios de promoção, o presente projeto de lei assegura que todos os militares, independentemente de sua data de ingresso ou posição atual, sejam promovidos de acordo com os mesmos critérios



justos e transparentes. Isso não apenas fortalece a moral da tropa, mas também reforça a confiança dos militares nas normas e regulamentos que regem suas carreiras.

Em resumo, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir que as promoções dentro das instituições militares estaduais sejam conduzidas de maneira justa e equitativa, respeitando a antiguidade e a experiência dos militares mais antigos e assegurando a manutenção da ordem hierárquica.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

